

-LEI Nº 09/83, DE 29 DE AGOSTO DE 1983-

(Dispõe sobre reestruturação e estabelece padrão de vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano e das outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, fica reestruturado com padrão de vencimentos, de conformidade com a tabela abaixo:

QUADRO Nº 01
EM REGIME DE C.L.T.

<u>Nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>
2	Atendentes	1
4	Merendeiras	3
2	Monitoras Corte e Costura	3
1	Auxiliar Serviço Água/Esgoto	3
20	Trabalhadores braçais	5
5	Trabalhadores braçais	6
2	Encarregados de Serviços Gerais	4
2	Encarregados de Serviços Gerais	12
1	Encarregado Serv. Gerais do Almoxarifado	5
5	Motoristas	7
1	Supervisor(a) Merenda Escolar	5
3	Tratoristas	9
1	Fiscal Leiturista de Água	10
1	Auxiliar de Contabilidade	12
1	Tesoureiro	12
1	Secretário	14

QUADRO Nº 02
EM REGIME ESTATUTÁRIO

<u>Nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>
1	Fiscal Geral	12 ✓
1	Lançador	12
1	Tratorista	11
1	Zelador de Cemitério	8 ✓

QUADRO Nº 03
EM COMISSÃO

<u>Nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>
1	Bibliotecário(a)	4
1	Atendente	4
1	Supervisor do Tratamento de Água	8

- s e g u e -

Lei nº 09/83

fls. -02-

T A B E L AREFERÊNCIAVENCIMENTO MENSAL

Cr\$

1	35.000,00-
2	40.000,00-
3	45.000,00-
4	50.000,00- 57,72
5	58.000,00-
6	61.300,00-
7	70.500,00-
8	79.400,00-
9	83.000,00-
10	97.100,00-
11	101.000,00-
12	102.000,00-
13	110.000,00-
14	15.270,14 123.000,00-
15	150.000,00-

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1983.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de agosto de 1983.


Irceu Pagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO